



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 15 de julho de 2024.

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DD. SIDNEI RIBEIRO LOPES

Rua Rocha Miranda, 434, Centro
CEP 18.245-000 – Campina do Monte Alegre- SP

Ofício nº 180/2024-SMAJ

REFERÊNCIA	Encaminha Projeto de Lei Ordinária
ASSUNTO	Projeto de Lei Ordinária Nº <u>44</u> /2024, de 15 de julho de 2024, que: “PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 154.554,02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que “PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 154.554,02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

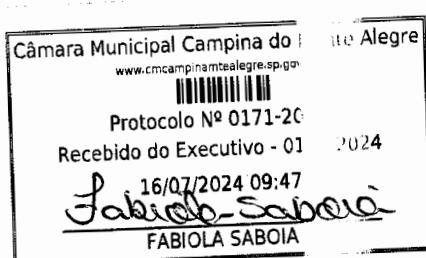
Diante das especificidades da matéria posta ao debate, e dada a sua natureza e importância à população, requeiro de V.Ex^a a **TRAMITAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** nos termos regimentais ao presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Izadora Izaac Andrade

Assessora Municipal de Assuntos Jurídicos





ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44, DE 15 DE JULHO DE 2024.

“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 154.554,02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 154.554,02 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Dois Centavos), para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA GERAL

10.301.0006.2010 – Manutenção da Assistencia Medica e Odontologica

FR: 02 – Aplicação/Variação: 300.092

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 90.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 64.554,02

TOTAL R\$ 154.554,02

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/21 que institui o Plano Plurianual (2022-



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 942/23, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação referente a Deliberação CIB nº 66, de 14 de junho de 2024 (IGM SUS Paulista), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 154.554,02

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 15 de julho de 2.024.

TIAGO
RICARDO
FERREIRA:35704271880
04271880
TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor
Sidnei Ribeiro Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colenda Câmara Legislativa,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que: ***"PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 154.554,02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O presente Projeto de Lei, de iniciativa privativa do Poder Executivo, tem por objetivo solicitar a autorização legislativa para promover a abertura do Crédito Adicional Especial, bem como promover alteração da Lei Orçamentária Anual 2024.

A abertura do presente crédito se faz necessário para inclusão das rubricas orçamentárias para atender a execução dos recursos *referente a Deliberação CIB nº 66, de 14 de junho de 2024, IGM SUS Paulista no valor de R\$ 154.554,02.*

Neste sentido, o presente projeto de lei visa adequar a realidade das contas públicas com as despesas pública incorridas no exercício, visando atender o controle das contas públicas e transparência da execução orçamentária.

Esperando que o presente projeto de lei receba acolhida por essa C. Casa Legislativa e que certamente será enobrecido pelo debate dos Nobre *Edis*, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 15 de julho de 2.024.

**TIAGO
RICARDO
FERREIRA.3
5704271880
TIAGO RICARDO FERREIRA**

Assinado digitalmente por TIAGO
RICARDO FERREIRA:35704271880
NDI: C-BR; O=CP-Brasil; OU=Secretaria da
Fazenda Federal - RFB; OU=RFB e
COPA; A=TIAGO VALID D=2024-07-15; OU=AR
BRASIL PONTO DIGITAL OU=Presencial;
OU=16996061000175; CN=TIAGO
RICARDO FERREIRA:35704271880
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024/07/15 15:17:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB nº 66, 14/06/2024

Considerando,

- o Decreto nº 68.368, que declarou emergência em saúde pública no Estado de São Paulo em razão de epidemia de Dengue e dá outras providências. Até a presente data, 127 municípios seguem com seus decretos de emergência vigentes;
- a instituição, no Gabinete do Secretário de Saúde, do Centro de Operações de Emergências - COE contra as arboviroses urbanas, por meio do Decreto nº 68.326, de 06 de fevereiro de 2024;
- o Plano Estadual de Contingência das Arboviroses Urbanas: dengue, Chikungunya e Zika – 2023/2024, disponível no site do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac” – CVE por meio do link: https://portal.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-detranmissao-por-vetores-e-zoonoses/doc/arboviroses/plano_contingencia_23_2.11;
- a situação epidemiológica no Estado de São Paulo, até 29 de maio de 2024 (SE 01-21), 1.320.707 foram confirmados 1.320.707 casos de dengue, sendo 1.303.482 (98,70%) classificados como dengue, 15.590 (1,18%) como dengue com sinais de alarme e 1.635 (0,12%) como dengue grave, com média de 8.984 confirmações diárias e incidência acumulada de 2.973,2 casos por 100.000 habitantes no período;
- que o controle da transmissão destes agravos envolve uma sequência de ações diferenciadas, planejadas e executadas de acordo com cenário epidemiológico, de forma integrada, articulada e coordenada intra e intersetorialmente e com a participação da sociedade civil, com ações voltadas para vigilância epidemiológica, laboratorial e sanitária, controle vetorial, a assistência à saúde, educação/comunicação e mobilização social, para os diversos cenários de transmissão, tanto municipal quanto regional e estadual;
- que a organização dos serviços de saúde deve englobar a previsão e a disponibilidade de insumos, equipamentos, medicamentos, a realização de exames, o suporte para o resultado dos exames oportunamente, a eficiência da central de regulação de leitos, bem como os fluxos e as unidades de referência e contrarreferência de atendimento definidos, evitando o agravamento das doenças e óbitos pelas arboviroses;
- a recente detecção do sorotipo DENV3 (final de 2023) no estado de São Paulo é motivo de grande preocupação, pois sugere uma possível mudança na circulação viral, o que poderia resultar em um aumento significativo de casos graves e de óbitos;
- a necessidade urgente de reforçar as ações de vigilância e de controle para evitar a disseminação para outras áreas do estado, dada a ampla distribuição do vetor e a suscetibilidade de parte significativa da população ao sorotipo;
- a Deliberação CIB nº 117, de 07.12.2023, que aprova a instituição, em substituição ao PAB fixo Estadual e PAB Variável (Qualis SUS), o Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista) e detalha a composição dos componentes fixo e variável;

CABRALIA PAULISTA	4.222	81.687,26
CABREUVA	51.130	421.515,72
CACAPAVA	95.752	911.559,04
CACHOEIRA PAULISTA	33.827	473.578,00
CACONDE	19.031	419.322,72
CAFELANDIA	17.917	307.240,72
CAIABU	4.195	78.396,16
CAIEIRAS	104.044	905.182,80
CAIUA	6.017	143.220,64
CAJAMAR	79.034	739.758,24
CAJATI	28.441	541.516,64
CAJABI	10.649	212.980,00
CAJURU	26.613	540.243,90
CAMPINA DO MONTE ALEGRE	6.088	154.554,02
CAMPINAS	1.223.237	10.960.203,52
CAMPO LIMPO PAULISTA	86.407	775.070,80
CAMPOS DO JORDAO	52.713	409.052,88
CAMPOS NOVOS PAULISTA	5.028	92.976,10
CANANEIA	12.542	237.394,98
CANAS	5.268	83.381,90
CANDIDO MOTA	31.410	303.860,34
CANDIDO RODRIGUES	2.805	56.100,00
CANITAR	5.365	98.372,64
CAPAO BONITO	47.098	1.137.636,50
CAPELA DO ALTO	21.257	453.638,56
CAPIVARI	56.973	515.035,92
CARAGUATATUBA	125.194	1.171.815,84
CARAPICUIBA	405.375	6.179.266,26
CARDOSO	12.371	247.420,00
CASA BRANCA	30.655	302.626,16
CASSIA DOS COQUEIROS	2.488	49.560,96
CASTILHO	21.521	408.812,92
CATANDUVA	123.114	1.078.478,64
CATIGUA	7.905	149.815,56
CEDRAL	9.452	155.516,90
CERQUEIRA CESAR	20.391	371.646,36
CERQUEIRAS	50.631	506.310,00
CESARIO LANGE	18.595	173.751,68
CHARQUEADA	17.539	343.203,16
CHAVANTES	12.418	217.861,40
CLEMENTINA	8.894	163.080,38
COLINA	18.601	186.010,00
COLOMBIA	6.223	107.396,54
CONCHAL	28.491	497.338,90
CONCHAS	18.138	350.934,02
CORDEIROPOLIS	25.116	234.683,90
COROADOS	6.197	115.264,20
CORONEL MACEDO	4.591	96.207,46
CORUMBATAI	4.072	27.746,60
COSMOPOLIS	74.662	710.782,24
COSMORAMA	7.289	151.028,08
COTIA	257.882	2.300.307,44
CRAVINHOS	35.858	294.035,60
CRISTAIS PAULISTA	8.803	176.060,00
CRUZALIA	2.021	37.679,52
CRUZEIRO	82.895	1.226.846,00
CUBATAO	132.521	1.105.225,14
CUNHA	21.373	532.558,16
DESCALVADO	34.097	317.852,24
DIADEMA	429.550	3.883.132,00
DIRCE REIS	1.805	35.637,92
DIVINOLANDIA	11.027	179.872,42
DOBRADA	9.088	230.714,02
DOIS CORREGOS	27.704	418.995,30
DOLCINOPOLIS	2.108	49.186,66
DOURADO	8.883	164.051,24